LEI MUNICIPAL Nº 1.772, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, sob a forma de subvenção social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.438.739/0001-89, com sede à Rua Guilherme Rauen, Nº 785, Centro, na cidade de Santa Cecília, de acordo com as normas, prazos e condições fixadas por esta lei, com o objetivo de auxiliar a entidade beneficiada no custeio de despesas com pessoal.

Art. 2º. Para a aquisição dos materiais de consumo, custeio de despesas com pessoal a que se refere o Artigo 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a transferência de recursos do Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, na ordem de R$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais), cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas, a contar da data da vigência da presente lei, da seguinte forma:

I – 1 (uma) parcela no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais);

II – 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º. A transferência de recursos e a subvenção social autorizada por esta lei, obedecerá aos seguintes critérios e condições:

I – os recursos transferidos destinar-se-ão a aquisição de materiais de consumo, custeio de despesas com pessoal, aquisição de gêneros alimentícios necessários e indispensáveis ao funcionamento da clientela atendida pela entidade beneficiada e ainda poderão ser utilizados em reformas, construções, aquisição de móveis e equipamentos eletrônicos, portas, janelas, vidros e roupas de cama, mesa e banho utilizados pelos alunos;

LEI MUNICIPAL Nº 1.772, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

II – o Município deverá transferir e colocar os recursos à disposição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, nos valores fixados no Artigo 2º desta lei, ficando a entidade beneficiada e seus dirigentes, responsáveis pela prestação de contas dos valores repassados e pela assinatura dos documentos exigidos pela contabilidade pública;

III – a desobediência ou descumprimento pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, dos critérios e condições fixados nos Incisos I e II deste Artigo, bem como a falta de prestação de contas na forma e prazo previstos e lei, implicará no bloqueio e cancelamento automático da transferência dos recursos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município, aprovado para o Exercício Financeiro de 2014.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 13 de Fevereiro de 2014

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 13 de Fevereiro de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças